



CONCURSO PÚBLICO N.º 28/21/DCP/EES/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E AUTOMAÇÃO DE TESTES NO TULEAP

Caderno de Encargos





Cláusulas Jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Duração	3
Cláusula 4.ª Preço contratual e Preço base unitário	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual	4
Cláusula 7.ª Sigilo	5
Cláusula 8.ª Proteção de dados	6
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 12.ª Foro competente	9
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	9
Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato	9
Cláusula 15.ª Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços	10
Cláusula 16.ª Substituição das equipas	10
Cláusula 17.ª Níveis de Serviço	12
Cláusula 18.ª Formação	12
Cláusula 19.ª Planeamento	13
Cláusula 20.ª Entregáveis e documentação	13
Cláusula 21.ª Mecanismos formais de acompanhamento	13
Cláusula 22.ª Gestor do Contrato	13
Cláusula 23.ª Requisitos específicos de implementação para tratamento de dados pessoais	14



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços de desenvolvimento aplicacional tendo em vista a manutenção evolutiva do Tuleap e a automação de testes das aplicações do ecossistema Ama na aplicação *open source* Tuleap, através de uma bolsa mínima estimada de 2.310 horas, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, na área metropolitana de Lisboa, a indicar em sede de execução contratual ou em regime de trabalho remoto a acordar previamente em sede de execução orçamental.

Cláusula 3.ª

Duração

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o contrato cessa no máximo a 31/12/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato poderá cessar antes da data prevista no número anterior se atingido o preço contratual previsto no n.º 1 da cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e Preço base unitário

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AMA deve pagar ao cocontratante o valor resultante da aplicação dos preços unitários hora, apresentados na proposta, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até perfazer o montante global máximo de 66 000,00€ (valor não submetido à concorrência).
2. O preço base unitário/hora é:

Perfil	preço/hora base	Horas mínimas estimadas
Consultor Tecnológico php	30	1650
Consultor Funcional	25	660

3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior aos preços base unitários/hora.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação deverá ser mensal, após validação pela AMA dos relatórios mensais de consumo de horas e serviços efetivamente prestados.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos

serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja

porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos níveis de serviço estipulados na cláusula 17.ª, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P=V*A/500$$
em que:
 - P - Corresponde ao montante da penalidade;
 - V - Corresponde ao valor do contrato; e,
 - A - Corresponde ao número de dias em atraso;
 - b) Pelo incumprimento nos prazos de apresentação dos entregáveis acordados, serão aplicadas penalidades até 0,25% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento dos requisitos exigidos e propostos pelo cocontratante para cada recurso previstos na cláusula 15.ª até 0,2% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 - d) Pelo incumprimento das regras para substituição dos recursos previstas na cláusula 16.ª até 0,2% do preço contratual por cada dia de incumprimento;
 - e) Pelo incumprimento de qualquer dos objetivos e atividades previstas no n.º 3 da cláusula 14.ª até 10% do preço a pagar mensalmente;
 - f) Pelo incumprimento de qualquer dos mecanismos de acompanhamento previstos na cláusula 21.ª até 5% do preço a pagar mensalmente.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. É objeto do presente Caderno de Encargos a contratação de serviços de desenvolvimento aplicacional tendo em vista a manutenção evolutiva do Tuleap e a automação de testes das aplicações do ecossistema da Ama na aplicação Tuleap.
2. O Tuleap é a ferramenta da AMA para a gestão do ciclo de vida de projetos e é utilizado por todas as equipas AMA, sendo gerido pelas equipas de PMO e EES.

É utilizado para controlo e monitorização de todas as fases de um projeto, desde que o mesmo se inicia, passando pela gestão financeira e pelo encerramento.

Nos projetos de desenvolvimento é a ferramenta de suporte à metodologia Agile com a gestão de User Stories e Requisitos, Releases, Sprints, Bugs, Tarefas e Testes.

O Tuleap é usado no Processo de CI/CD (Continuous Integration e Continuous Delivery) estando parametrizada a integração com o repositório de software GITLab e com o EasyVista.

O Tuleap é desenvolvido, mantido e evoluído pela empresa Enalean que disponibiliza o seu código para desenvolvimento. A sua tecnologia base é PHP.

Pretende-se evoluir o Tuleap incluindo:

- i. Automatização da criação dos cenários de teste
- ii. Automatização dos relatórios dos testes
- iii. Atualização da versão do Tuleap de acordo com a disponibilização de novas versões em <https://www.tuleap.org>
- iv. Outros requisitos que sejam identificados em sede de projeto

3. Caracterização dos serviços a executar no âmbito deste procedimento:

- I. Análise da lista de requisitos funcionais entregue pela AMA;
- II. Apresentação de proposta, no prazo máximo de 1 semana, com a especificação técnica e a estimativa detalhada, com o esforço em horas e proposta de plano de implementação. As horas despendidas na elaboração da proposta não devem ter impacto na realização das atividades em curso;
- III. Caberá à AMA a aceitação ou recusa da proposta apresentada e a decisão de implementação, no prazo máximo de 1 semana;
- IV. No caso de implementação, será seguido o plano proposto e a aceitação final caberá à AMA, mediante a disponibilização de toda a documentação e entregáveis produzidos na ferramenta de apoio ao projeto disponibilizada pela AMA, entre quais a versão final do código, a documentação e o caderno de testes;
- V. O não cumprimento do plano proposto poderá resultar em penalidades caso se verifique o seu incumprimento;
- VI. Apoio às equipas da AMA na instalação nos 3 ambientes de cada sistema (testes, pré-produção e produção);
- VII. A gestão de projeto será baseada na framework scrum como metodologia ágil para o desenvolvimento de software com as devidas adaptações. É exigida a disponibilidade para participar em Daily Meeting(Diária), Sprint Planning, Sprint Review , Sprint Retrospective (Periódica) , Refinamento de Backlog (Eventual) conforme detalhe acordado em sede de projeto.

Cláusula 15ª

Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deverá disponibilizar uma equipa mínima de três consultores com os seguintes requisitos para execução do contrato:

Perfil - Consultor tecnológico (2 recursos):

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, de Sistemas de Informação, ou em área equivalente;
- Experiência comprovada (superior a 12 meses) em projetos com implementação de soluções baseadas nas tecnologias php 7, vue.js e MySQL;

- Experiência comprovada (superior a 12 meses) em projetos gestão e utilização de ambientes Linux;
- Experiência comprovada (superior a 12 meses) em projetos com personalização de ferramentas open source;
- Experiência no desenvolvimento de plugins para a plataforma Tuleap (mínimo 2 plugins);

Requisitos preferenciais, que não sendo obrigatórios valorizam a proposta em sede de critério de adjudicação:

- Experiência na aplicação de processos e ferramentas DevOps no âmbito do desenvolvimento e entrega de soluções;
- Formação em Agile e SCRUM;
- Formação em RGPD;
- Formação em ISO 270001;
- Formação em Acessibilidade;

Perfil - Consultor funcional (1recurso):

Requisitos mínimos obrigatórios:

- Licenciatura em engenharia, matemática ou gestão;
- Experiência superior a 1 ano em gestão de projetos Agile;
- Experiência superior a 1 ano em projetos na Administração Pública Portuguesa;
- Experiência superior a 1 ano em administração do Tuleap e gestão de projetos no Tuleap;

Requisitos preferenciais, que não sendo obrigatórios valorizam a proposta em sede de critério de adjudicação:

- Experiência em análise e desenho de processos BPM;
- Experiência em projetos com implementação de requisitos de acessibilidade;
- Formação em RGPD;
- Formação em ISO 270001;
- Formação em Acessibilidade;

2. Os CV apresentados devem preencher as fichas resumo solicitadas como documentos da proposta para aferição do cumprimento de cada Requisito (obrigatório e preferencial). Os CV que não cumpram os requisitos mínimos obrigatórios levam à exclusão da proposta.

Cláusula 16ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, bem como os propostos em sede de apresentação de proposta podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos exigidos e obter a aceitação pela AMA;
 - b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
 - c) O cocontratante deverá manter, pelo período mínimo de cinco dias úteis, o membro da equipa a substituir, assegurando a continuidade e passagem do trabalho;
 - d) O cocontratante deverá suportar o encargo com a adaptação do novo membro da equipa, que venha a substituir o membro cessante, até cinco dias após integração no projeto.
 - e) Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar e devem ser especialmente acompanhados.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 17ª

Níveis de serviço

Para efeitos de níveis de serviço, devem assumir-se os seguintes tempos máximos de resposta:

- a) Ao pedido de novas funcionalidades, a entrega de uma estimativa de esforço para a análise por parte da AMA num período máximo de 1 semana (5 dias úteis);
- b) Ao reporte de erros/falhas de funcionalidades implementadas e em ambiente produtivo, o cumprimento de um prazo máximo de entrega de uma solução em:
 - a) 24 horas para funcionalidades consideradas críticas para o negócio;
 - b) 72 horas para funcionalidades consideradas menos críticas para o negócio;
- c) Uma vez confirmado um prazo de entrega de uma funcionalidade/correção considera-se o cocontratante vinculado a esse prazo, podendo vir a sofrer penalidades caso se verifique o seu incumprimento.

Cláusula 18ª

Formação

A AMA, I.P. assegurará a formação inicial e contínua específica dos recursos relativa aos serviços por si disponibilizados e ou assegurados, atuais ou futuros, quer no que concerne às suas características, quer quanto às suas especificações técnicas e procedimentais.

Cláusula 19ª

Planeamento

1. A gestão do projeto deverá ser feita pela Direção de Sistemas de Informação da AMA.
2. A implementação deste projeto será baseada em metodologias ágeis, os serviços serão prestados de forma iterada e cíclica ao longo do projeto.
3. Prevê-se a ocorrência de reuniões no mínimo semanais para ponto de situação dos desenvolvimentos a efetuar, podendo estas ser mais frequentes em caso de necessidade de discussão/levantamento de requisitos.
4. Prevê-se a ocorrência de uma reunião mensal de steering onde deverá ser aprovado o relatório de consumo de horas; Este relatório deverá estar atualizado na ferramenta de apoio ao projeto disponibilizada pela AMA.

Cláusula 20ª

Entregáveis e documentação

O cocontratante deverá fornecer à AMA a seguinte documentação, conforme faseamento dos trabalhos:

- a) Relatório técnico de cada uma das tarefas concluídas (nova funcionalidade/erro/falha);
- b) Atualização na ferramenta Tuleap dos artefactos relativos a Tarefas, Bugs, Sprints, Releases e Testes.

Cláusula 21ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Devem ser produzidos, pelo cocontratante, relatórios técnicos por cada uma das tarefas concluídas.
2. Semanalmente será analisado em reunião, pelo cocontratante e o consultor afeto ao projeto, os relatórios de execução dos trabalhos, atualizados na ferramenta de controlo de projeto disponibilizada pela AMA;
3. Todos os resultados produzidos pelo cocontratante deverão ser alvo de aceitação por parte da AMA;
4. A AMA terá um prazo de uma semana para se pronunciar em relação aos resultados dos serviços realizados;
5. No caso da não-aceitação, por parte da AMA, dos resultados dos serviços executados, deverá o

cocontratante, num prazo inferior a uma semana, proceder às alterações necessárias para nova análise da AMA (nos termos supra).

Cláusula 22ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 23.ª

Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais

No âmbito da manutenção evolutiva, sempre que se justifique desenvolvimentos de novas funcionalidades:

1. A arquitetura da solução deverá obrigatoriamente contemplar:
 - a) Gestão de permissões para os vários utilizadores que permita uma gestão ao nível de cada dado pessoal;
 - b) Funcionalidades que permitam:
 - i) Mascaram dados sensíveis de acordo com o nível de permissões do utilizador;
 - ii) Apagamento, consulta, alteração/atualização, exportação/portabilidade dos dados;
 - iii) Encriptação de dados sensíveis.
 - c) Estruturas de dados que permitam:
 - i) Implementação de um modelo de dados que contemple categoria, finalidade, consentimento, fundamento, bem como outros atributos relacionados, e permita estabelecer as relações necessárias;
 - ii) Registo dos tempos de retenção por finalidade.
 - d) Desenho de interface que permita:
 - i) Pesquisas por dados isolados assegurando a segregação por titular dos dados e/ou atributos;
 - ii) Informação e recolha de consentimento de forma contextualizada com a funcionalidade/página que procede à utilização dos dados pessoais.
 - e) Mecanismos de registo de utilizador/data/hora de atividades CRUD (*Create, Read, Update, Delete*) sobre dados pessoais;
 - f) Procedimentos automáticos para garantir que findo o período de retenção, os dados serão anonimizados, eliminados, encriptados ou renovado o período de retenção, e recolhido o consentimento caso seja aplicável, dependendo da finalidade ou fundamentação existente para a sua

- retenção;
- g) Segurança de redes e sistemas de informação em conformidade com os requisitos obrigatórios previstos no anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, sempre que aplicáveis;
 - h) Uma estrutura multicamada, composta pelas camadas de Apresentação ou *Front-end* (FE), Aplicacional (APP) e Base de dados (BD).
2. A arquitetura da solução de acordo com estes e restantes requisitos deverá ser apresentada e detalhada nos entregáveis das várias fases que compõem o projeto, sujeitos à aprovação da AMA.
 3. Nos entregáveis deverá estar incluído um documento de “Conformidade com o RGPD”, no qual o cocontratante deve incluir o inventário de dados pessoais sujeitos a tratamento pela solução e sua categorização, funcionalidades, estruturas de dados e mecanismos de segurança implementados, bem como, a forma de cumprimento dos requisitos estabelecidos como obrigatórios previstos na alínea g), justificando os casos de não aplicabilidade.
 4. Os seguintes requisitos serão assegurados pela AMA:
 - a) Análise de vulnerabilidades no contexto da cibersegurança, sendo a sua correção da responsabilidade do cocontratante;
 - b) Implementação de protocolos de segurança TLS (*Transport Layer Security*) fornecendo os certificados digitais, desde que o alojamento do sistema/aplicação/portal seja em infraestrutura gerida pela entidade contratante;
 - c) Detecção de ameaças na defesa perimétrica do sistema (por exemplo, regras definidas nas firewalles, *Intrusion Detection System* (IDS), *Intrusion Prevention System* (IPS), *Web Application Firewall* (WAF), etc.);
 - d) Fornecimento de VPN para acesso remoto aos sistemas;
 - e) Segurança de DNS e correio eletrónico;
 - f) *Backups* com redundância geográfica.